

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

PROJETO DE LEI N. 006 /2021

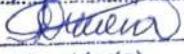
22 de fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Estado do Ceará

Protocolo nº 016

Em 23/02/2021



Servidor(a)

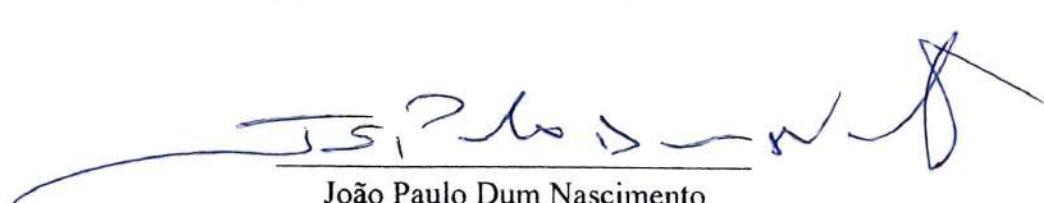
Autor: João Paulo Dum Nascimento

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Penaforte.

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas e templos religiosos de qualquer culto e denominação sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, especialmente, nos períodos de calamidade pública no Município de Penaforte, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em seus recintos, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Paulo Dum Nascimento
Vereador – Segundo Secretário